



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### ***PROCESSO: TC – 04.625/14***

*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da PREFEITA MUNICIPAL de ALAGOINHA, relativa ao exercício de 2013. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS das contas de gestão, exercício de 2013. Declaração do atendimento parcial às exigências da Lei da Responsabilidade Fiscal. Aplicação de multa e outras providências.*

*PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.*

### **ACÓRDÃO APL - TC -00166/16**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-04.625/14**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício 2013**, de responsabilidade da **Prefeita Municipal de ALAGOINHA**, Senhora Alcione Maracajá de Moraes Beltrão; e*

**CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.**

**ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:**

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão da Prefeita do Município de Alagoinha, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, realizadas no exercício de 2013;**
- 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos fiscais da LRF;**
- 3. APLICAR MULTA à Prefeita Municipal, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 67,49 URF/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;**
- 4. JULGAR REGULARES as contas de gestão do gestor do FMS, Sr. José Gaudêncio Torquato Pinto, relativas ao exercício de 2013;**
- 5. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Alagoinha e à gestão do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 20 de abril de 2016.*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Presidente em exercício*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 20 de Abril de 2016



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL